

LEI Nº 6510, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração - Demei/Geração; revoga lei que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Quadro de Cargos em Comissão do Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração - Demei/Geração, para atender aos serviços desta autarquia.

Parágrafo único. O número de cargos em comissão de que trata o caput e suas respectivas denominações, constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput serão providos por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público, competência profissional e habilitação para o exercício de cargo, quando exigida.

Art. 3º Os cargos em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

Art. 4º Ao servidor municipal nomeado para o exercício do cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento deste cargo ou pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de função correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º O servidor municipal nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão que optar pela remuneração deste cargo, terá as vantagens pecuniárias estabelecidas em Plano de Carreira estabelecido por lei, calculadas sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, vedada sob qualquer hipótese, o cálculo destas sobre o vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 2º O exercício ou a percepção pecuniária de cargo de provimento em comissão não assegura direito à incorporação do vencimento correspondente ao cargo ou função exercido.

Art. 5º O exercício em cargo de provimento em comissão, determina o afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular.

Art. 6º Os cargos em comissão criados por esta lei têm os valores nominais mensais de vencimentos fixados em razão do padrão numérico indicado pela sigla "CC".

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão do Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração - DEMEI/GERAÇÃO são os constantes do Anexo II desta Lei, expressos em valores fixados na forma da lei que institui o Quadro de Cargos em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ijuí.

Art. 7º Os valores nominais de vencimentos fixados por esta lei serão reajustados anualmente, na mesma data e índice de revisão da remuneração dos demais servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração - Demei/Geração.

Art. 8º As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão do Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração - Demei/Geração constam dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 9º O exercício de cargo em comissão do Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração - Demei/Geração exigirá de seu ocupante o cumprimento de jornada de trabalho mínima de 37h30min semanais, podendo ser convocado a qualquer momento, sempre que houver necessidade e no interesse da Administração, tanto em períodos diurnos como noturnos.

Art. 10 Aos servidores investidos em cargos em comissão do Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração - Demei/Geração aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 11 Fica vedado ao ocupante de cargo em comissão do Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração - Demei/Geração o recebimento das seguintes vantagens:

I - gratificação pelo exercício de função de confiança;

II - horas extras;

III - abono de qualquer espécie;

IV - triênios ou adicional por tempo de serviço, quando o ocupante não for servidor do quadro efetivo;

V - gratificação pela participação em conselhos, comissões, comitês ou órgãos de deliberação coletiva.

Art. 12 Fica vedada a concessão ao ocupante de cargo em comissão do Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração - Demei/Geração:

I - de licença prêmio, quando o ocupante não for servidor do quadro efetivo, e quando for servidor efetivo fará jus desde que já tenha implementado o tempo necessário;

II - qualquer outra vantagem regradada no estatuto e específica ao servidor efetivo.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias e suplementares, se necessário, alocadas na Lei de Meios do Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração - Demei/Geração.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.831, de 15 de outubro de 2013.

IJUÍ, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

VALDIR HECK
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.